LEI Nº 1.134

De 25 de junho de 2003

(Projeto de Lei do Vereador Ronaldo Antônio de Oliveira)

Dispõe sobre a concessão de transporte ao servidor público do legislativo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º A indenização de transporte será devida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis, vereadores, ocupantes de cargos ou empregos públicos, inclusive em comissão, que executarem serviços externos inerentes às atribuições desses cargos ou empregos, e realizar despesas com a utilização de veículos de sua propriedade, devidamente cadastrados no Setor de Pessoal da Câmara Municipal, mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Propriedade do Veículo.

Art. 2º O cálculo da indenização de transporte será feito com base na quilometragem percorrida, devidamente aferida pela chefia imediata do servidor, à razão de 40% (quarenta por cento), por quilometro rodado, do valor do litro da gasolina, álcool hidratado ou óleo diesel, vigente no dia da autorização, pago pela Câmara no abastecimento de seus veículos.

Art. 3º Não será permitido o pagamento cumulativo da indenização de transporte de que trata esta Lei com outra despesa de transporte, salvo nos casos de transporte aéreo, ferroviário ou hidroviário, destinadas à execução do mesmo serviço.

Art. 4º O pagamento da indenização de transporte dependerá de atestado a ser emitido pela Câmara Municipal, devidamente autorizado pelo ordenador da entidade, no qual constará:

I – nome do interessado;
II – cargo, emprego ou função;

III – unidade de exercício do interessado;

IV – descrição sintética do serviço a ser executado e do percurso de viagem;

V – registro de veículo e quilometragem a ser percorrida;

VI – data e hora prevista de saída e de chegada;

VII – assinaturas do interessado e do presidente da Câmara.

Art. 5° A indenização de transporte poderá ser realizada mediante regime de adiantamento, nos termos da Lei n° 1.000, de 1° de junho de 1998, servindo o documento a que se refere o artigo anterior como comprovante da prestação de contas respectiva.

Art. 6° O servidor ou vereador que receber indenização e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ou vereador interromper a viagem, não realizando o percurso total, restituirá o valor correspondente à quilometragem não percorrida, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 7° A Câmara não se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados ao veículo e seus passageiros, decorrentes da utilização desses veículos em serviços externos e conduzidos pelos seus próprios proprietários.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 25 de junho de 2003.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo